



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

## PROJETO DE LEI Nº 034, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

**CRIA NOVO PADRÃO DE VENCIMENTOS NO ANEXO III DA LEI Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE OPERADOR DE MÁQUINAS, MOTORISTA E ELETRICISTA NA MESMA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Cria no Anexo III da Lei Municipal de nº 314, de 17 de outubro de 1990, o padrão de vencimento **6B**, com o índice de cálculo de 2,3, e altera o Padrão de Vencimento das categorias funcionais de Operador de Máquinas, Motorista e Eletricista junto ao Grupo de Atividades Complementares – 40, passando a vigor o dispositivo com a redação que segue:

### **IV – GRUPO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES – 40:**

<b>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>NÚMERO DE CARGOS</b>	<b>PADRÃO ANTERIOR</b>	<b>NOVO PADRÃO</b>
Operador de Máquinas	16	AC.40.2.6A	<b>AC.40.2.7</b>
Motorista	34	AC.40.3.6	<b>AC.40.3.6B</b>
Eletricista	03	AC.40.3.6	<b>AC.40.3.6B</b>

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIANIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.

Silvana Tassinari Taschetto,  
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,  
Procurador.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 034/2020.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei n° 034, de 13 de março de 2020, que CRIA NOVO PADRÃO DE VENCIMENTOS NO ANEXO III DA LEI N° 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE OPERADOR DE MÁQUINAS, MOTORISTA E ELETRICISTA NA MESMA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei que está sendo encaminhado ao Poder Legislativo, pretende, de forma objetiva e justa, contemplar as categorias funcionais de Operador de Máquinas, Motorista e Eletricista, de forma a elevar o padrão remuneratório de tais Servidores, o qual não pode ser reposto tão somente em virtude da recomposição das perdas inflacionárias.

Trata-se de uma medida de justiça e absolutamente necessária, que vem no sentido de incentivar o ingresso e, sobretudo, a permanência dos servidores destes cargos no quadro municipal, valorizando-os no desempenho das respectivas funções, as quais exigem não somente o conhecimento teórico próprio, mas especialmente a experiência profissional, sendo que os vencimentos baixos desestimulam a permanência de tais profissionais, os quais, inclusive, foram capacitados com recursos dos cofres públicos.

Pelo exposto, na certeza de que está demonstrada a relevância do presente Projeto de Lei, solicitamos que seja recebido e votado por esta Casa, com tramitação ágil, nos termos da Lei Orgânica, e colocamos a Secretaria da Administração e a Secretaria da Fazenda à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
**Prefeita Municipal.**